



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.359 /

## "REGULAMENTA A APROVAÇÃO PROVISÓRIA DA DIVISÃO EM LOTES PARA PROJETOS DE PARCELAMENTO URBANO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

ART. 1º - Após aprovação provisória do arruamento, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 19, do Decreto nº 3.844, de 26 de abril de 1988, o loteador deverá submeter à Secretaria de Planejamento e Coordenação, a aprovação provisória do projeto de divisão em lotes.

ART. 2º - A planta preliminar da divisão em lotes terá sua aprovação garantida pelo prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 3º - Durante o prazo de validade dessa aprovação, o loteador deverá apresentar os projetos complementares aprovados, exigidos no inciso IV do Art. 20, do Decreto nº 3.844, de 26 de abril de 1988.

ART. 4º - Somente após os procedimentos mencionados no Art. 3º deste Decreto, o loteamento receberá a sua aprovação definitiva.

ART. 5º - A venda ou promessa de venda de lotes somente poderá ocorrer após o registro em Cartório do parcelamento com a aprovação definitiva, sendo que os infratores estarão incursos nas disposições da Lei Municipal nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

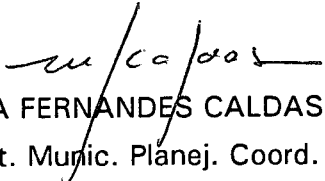
DECRETO Nº 5.359 /

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário,  
este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JANEIRO DE 1996.



LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal



MARIA FERNANDES CALDAS  
Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1389, de 17/01/96.